



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS DE COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS E DE SESSÕES PLENÁRIAS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, DETERMINADO PROCEDIMENTOS E REGRAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA/RS.”

DEJANE INÊS ZORZI TONIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. As reuniões das comissões e sessões plenárias poderão ser mantidas por meio de reuniões virtuais com uso de tecnologia que permita discussão e votação remota, sem a presença física de seus membros.

§ 1º. Fica autorizado o uso de qualquer mecanismo tecnológico e meio virtual para a efetivação das sessões e realização de suas votações.

§ 2º. A eventual não participação do Vereador, por ausência, na hora e data designada para a sessão virtual, será tida como falta, com prejuízo de seu subsídio.

§ 3º. Em razão da excepcionalidade da situação, fica dispensada a realização do expediente, explicações pessoais e tribuna livre, composto apenas de matéria objeto da matéria do dia a ser deliberada, após o qual será encerrada a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

§ 4º. O protocolo de matérias ocorrerá, preferencialmente, por meio remoto, no horário de expediente, pelo e-mail (camara@rondinha.rs.leg.br).

Art. 2º. Fica restrito o acesso às dependências da Câmara de Vereadores de Rondinha, ao público externo, enquanto estiver decretada situação de emergência/calamidade pública no município. As Reuniões presenciais serão retomadas tão logo permitido pelas orientações do Ministério da Saúde e ato Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3º. A Câmara de Vereadores de Rondinha não realizará atendimento presencial ao público externo. Consultas, denúncias e solicitações de orientação poderão ser realizadas mediante acesso ao Portal da Câmara de Vereadores de Rondinha. (<http://rondinha.rs.leg.br/>).


Art. 4º. Estabelece regime de teletrabalho aos Servidores da Câmara de Vereadores de Rondinha.

Art. 5º. Os Servidores que estiverem realizando suas funções em regime de teletrabalho deverão manter telefone e e-mail ativos.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 24 DE MARÇO DE 2020.**

**Registre-se e Publique-se
Data Supra**


DEJANE INÊS ZORZI TONIN
Presidente da Câmara de Vereadores


EDUARDO ZORZI
Secretário